



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI - 822/2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 1º-Fica criado o Conselho Municipal de Esportes com a finalidade de formular políticas públicas e implementações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Pratinha

Da Competência .

Art. 2º- O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências básicas.

I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II – Contribuir com o Departamento Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho.

V – Contribuir com o Departamento Municipal de Esportes e Lazer, na captação de recursos através da lei de incentivo ao Esporte.

Art. 3º- Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado as políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Da Constituição

Art. 4º- O Conselho Municipal de Esporte será constituído por catorze membros, sendo 07 (sete) indicados pelo Executivo e 07 (sete) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

a) 01 (um) Diretor Municipal de Esportes e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- b) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Educação
- c) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Administração.
- d) 01 (um) Representante do Departamento de ação Social.
- e) 01 (um) Representante dos Servidores Públicos Municipais.
- f) 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Pratinha

II – Representantes da Comunidade.

- a) 01(um) representante de educação física;
- b) 02(dois) representantes do Esporte de Futebol em Pratinha.
- c) 01(um) representante do Comercio Local.
- d) 01(um) representante das entidades religiosas de Pratinha.
- e) 01(um) representante das pessoas com necessidades especiais;
- f) 01(um) representante dos professores do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

§ 2º - Os suplentes serão indicados no mesmo processo de titular.

Art. 5º- O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renuncia morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único – O membro que faltar injustificadamente por três vezes consecutivas às reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova inidicação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á, mensalmente na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger um (a) coordenador (a) técnico (a), tendo por competência ;

I – lavrar e ler em plenário as Atas do Conselho.

II – superintender os trabalhos administrativos do Conselho;

III – registrar as deliberações do Conselho;

IV – transmitir aos membros do Conselho os avisos e notificações das reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

V – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do Conselho;

VI – organizar para a deliberação e aprovação do Presidente a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e às aquelas solicitadas pelo Presidente.

9º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 10º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes FME, previsto no artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Presidente do Conselho e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Pratinha.

§ 2º - O Fundo Municipal de Esportes, de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I- No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no município.
- II- Na manutenção dos esportes do município, sob o encargo do Departamento Municipal de Esportes;
- III- Na aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas esportivos.
- IV- Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e ou na realização de eventos pelo Departamento Municipal de Esportes.
- V- Na divulgação das potencialidades esportivas do município por intermédio dos meios de comunicação a mídia, a nível local e Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- VI- Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes.
- VII- E em outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII- Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de praticas esportivas.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art 12º - O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer juntamente com o Conselho Municipal de Esportes, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

§ 1º - O Presidente e Gestor do Conselho Deliberativo do Fundo será o Diretor Municipal de Esportes.

§ 2º - Na ausência do Presidente os trabalhos serão assumidos na ordem determinada no art. 4º.

Art 13º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo-FME-será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art 14º - Ao Conselho Deliberativo do FME compete;

- I- aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo
- II- aprova a aplicação e liberação de recursos do Fundo.
- III- estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta lei.
- IV- fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário o auxílio do controle interno do Município.
- V- Propor medidas de aprimoramento de desempenho do fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da política de esportes do Município.
- VI-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Parágrafo Único – O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado pelo Prefeito Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art 15 – São atribuições do gestor do Fundo – FME.

- I- acompanhar avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará a conta dos recursos do Fundo – FME.
- II- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo – FME;
- IV- Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V- Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo – FME;
- VI- Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento de realização das ações da política de esportes financiados pelo fundo, FME para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art 16 – Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de;

- I- transferências, auxílios e subvenção de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no município;
- II- recursos transferidos pelo município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- venham a ser destinados ao Fundo;
- III- rendimentos e juros provenientes de aplicação financeiras dos recursos do Fundo;
 - IV- doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
 - V- outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados;

Art 17 – As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de credito, em conta especifica sob a denominação de MUNICIPIO DE PRATINHA /FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES-FME;

Art 18 – Quando disponíveis, os recursos do Fundo –FME- poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art 19 – Constituem ativos do Fundo;

- I- disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II- direitos que porventura vierem a constituir;
- III- imobilizados, moveis e untesilios, maquinas e equipamentos e outros;

Art 20- Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho municipal de esportes.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art 21 – O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da administração municipal, integrara o orçamento geral do município,observadosna sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente,no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os principios da universalidade e do equilíbrio.

Art 22 – O orçamento do Fundo- FME- será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio de informar,apropriar a apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar a avaliar resultados,por seus demonstrativos e relatórios e integrara a Contabilidade Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Parágrafo Único- O Fundo – FME- terá um responsável técnico, devidamente habilitado integrante do quadro próprio de pessoal designado por ato do Prefeito, ao qual competira a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art 23 – A execução orçamentária do Fundo – FME- se processara em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo município.

Art 24 – A despesa do Fundo- FME- se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 25 – O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes – FME- terão duração indeterminada.

Parágrafo único- Em caso de extinção do Fundo –FME- seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do município.

Art 26 – Fica o Departamento Municipal de Esportes autorizada a utilizar 10%(dez por cento) dos recursos recolhidos ao FME em sua manutenção a título, de taxa de administração.

Art 27 – A administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo – FME – serão exercidos pelo Prefeito Municipal, sem prejuízos das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art 28 – É defeso ao FME contrair débitos e/ou obrigações a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço sob pena de constituir infração administrativa.

Art 29 – O chefe do Poder Executivo diligenciara a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes nos 30(trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art 30 – O servidor municipal designado para integrar a CME, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

Art 31 – O Regimento Interno do Conselho municipal de Esportes será aprovado no prazo de 15 (quinze) dias da data da nomeação de seus membros.

Art 32 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 33 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pratinha- MG, 22 de Fevereiro de 2010.

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal